



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 246 DE 16 DE MAIO DE 2012

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 93, de 29 de junho de 2022](#)

~~Institui o Serviço de Informações ao Cidadão
do Ministério Público Federal.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público Federal – SIC-MPF.~~

~~Art. 2º Compete ao SIC-MPF:~~

- ~~I – atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;~~
- ~~II – informar sobre a tramitação de documentos;~~
- ~~III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;~~
- ~~IV – encaminhar aos órgãos competentes e/ou unidades do MPF pedidos de acesso a informações;~~
- ~~V – fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao MPF, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011;~~
- ~~VI – monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;~~
- ~~VII – receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao MPF, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação; e~~
- ~~VIII – submeter semestralmente ao Secretário-Geral do MPF relatório dos pedidos de acesso a informações.~~

~~Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso VIII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:~~

- ~~I – estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão e entidade; e~~
- ~~II – justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelos respectivos órgãos e unidades no atendimento dos pedidos.~~

~~Art. 3º O SIC-MPF, ao receber o pedido de acesso a informações, deverá encaminhá-lo imediatamente ao órgão competente.~~

~~§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão competente de que trata o *caput* terá um prazo de quinze dias, ou em caso de prorrogação, mediante justificativa, vinte e cinco dias, para encaminhar a resposta ao SIC-MPF conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011.~~

~~§ 2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de um órgão ou entidade, o SIC-MPF poderá desmembrá-lo, encaminhando aos órgãos e/ou unidades competentes.~~

~~§ 3º Cabe ao SIC-MPF estabelecer um padrão de informações de identificação do requerente de modo a verificar se há impedimentos que inviabilizem a solicitação.~~

~~Art. 4º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.~~

~~Parágrafo único. Caso a data de recebimento do pedido caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.~~

~~Art. 5º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações não acolhido pela unidade ou órgão competente será submetido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada.~~

~~§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.~~

~~§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto desclassificação de informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.~~

~~§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 6º Fica designado o Secretário-Geral do MPF como a autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e pela coordenação do SIC-MPF.~~

~~§ 1º Compete ao Secretário-Geral do MPF baixar as normas complementares para a execução das disposições desta Portaria e designar os servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC-MPF.~~

~~§ 2º Os Procuradores-Chefes das unidades gestoras do MPF indicarão à Secretaria Geral do MPF, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, relação de servidores para servir de suporte ao atendimento das solicitações do SIC-MPF e para apoiar a implementação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito de cada unidade.~~

~~Art. 7º Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC-MPF a partir do dia 16/5/2012.~~

~~Art. 8º O SIC-MPF atenderá o público no edifício sede da Procuradoria Geral da República – SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Bloco “B” Sala 102 – Brasília-DF, CEP 70.050-900, no período das 9h às 19h, ininterruptamente, facultado ao cidadão requerer a informação por~~

meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.pgr.mpf.gov.br> ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@pgr.mpf.gov.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicado no Diário Oficial da União nº 95 de 17/05/2012, seção 1, página 96](#)

MPF
Ministério Público Federal